

ASSEMBLEIA GERAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.
DE 30 DE MARÇO DE 2009

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 7 DA ORDEM DE TRABALHOS

Considerando a necessidade de clarificar a interpretação do disposto no artigo 12.º do Contrato de Sociedade quanto a Sociedades de Advogados e de Revisores Oficiais de Contas, em consonância com o princípio contido no número 6 do artigo 414-A do Código das Sociedades Comerciais, propõe-se o aditamento de um novo número 2 ao artigo 12.º, com renumeração das disposições subsequentes do referido artigo e correspondente ajustamento das remissões constantes do número 5 do artigo 33.º.

- **Aditamento de um novo nº 2 e renumeração das disposições subsequentes do artigo 12º**

ARTIGO 12º

- 1 – (...)
- 2 - Tratando-se de sociedade de advogados ou de sociedade de revisores oficiais de contas, a incompatibilidade prevista no número anterior refere-se, exclusivamente, a quem a represente no exercício de funções.
- 3 – (redacção do anterior nº2)
- 4 - (redacção do anterior nº3)
- 5- (redacção do anterior nº4)
- 6- (redacção do anterior nº5)
- 7- (redacção do anterior nº6)
- 8 - (redacção do anterior nº7)
- 9- (redacção do anterior nº8)
- 10- (redacção do anterior nº9)
- 11- (redacção do anterior nº10)

- **Ajustamento das remissões constantes do número 5 do artigo 33.º**

ARTIGO 33º

- 1 – (...)
- 2 – (...)
- 3 – (...)
- 4 – (...)
- 5 – Havendo membros do Conselho Superior nas condições dos nºs 8 e 9 do artigo 12º, aplica-se o disposto no nº 10 desse artigo, (...)

Lisboa, 25 Fevereiro 2009

CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO
COMISSÃO DE GOVERNO DA SOCIEDADE

João António Costa